



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, PRODUTO PARA PROTEÇÃO EM DISPOSITIVOS “ENDPOINT”, PELO PRAZO DE 24 MESES, PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS (WINDOWS, LINUX E MACOS)

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 004/2024, de um lado a:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO** – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, **Sr. MIGUEL ZAHDI NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-\* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.\*\*\*.\*\*\*-\*\*;  
e

**CONTRATADA – WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.777.618/0001-89, Inscrição Estadual n 001576288.0044 , com endereço à Rua . Rua Doutor João de Azevedo n 270 B Centro Cep 37500-017 Itajubá - MG, neste ato representada pelo seu representante legal **MICHAEL WALAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG-MG n. 14.\*\*\*.\*-72 e do CPF/MF n 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-08.

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital supracitado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

1.1 - **OBJETO** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVIRUS**, produto para proteção em dispositivos “endpoint”, pelo prazo de 24 meses, para estações de trabalho e servidores em múltiplas plataformas (Windows, Linux e MacOS).

## 1.2 – Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	MARCA	Valor Unit.	Total
01	Software antivírus, Endpoint Detection and Response (EDR) - Brazilian Edition (PT-BR).	50	KASPERSKY ENDPOINT - Validade 24 meses	R\$ 143,00	<b>R\$ 7.150,00</b>

**1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA ANTIVÍRUS EDR (ITEM 01):** Modelo: Total Security Multi Dispositivos; Proteção em tempo real; Atualizações automáticas; Gestão centralizada para dispositivos múltiplos; Suporte técnico acessível.

**1.3.1 - Para Desktops e Laptops Windows:** Espaço no Disco: 1.500 MB de espaço disponível; Navegador: Microsoft Internet Explorer 10 ou superior; NET Framework: Microsoft.NET Framework 4 ou superior; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10 (Home/Pro/Enterprise); Windows 8 e 8.1 (Pro/Enterprise); Windows 7 (Starter/Home Basic/Premium/Professional/Ultimate SP1 ou superior); Processador: 1 GHz ou superior; Memória (RAM): 1 GB (32 bits) ou 2 GB (64 bits)

**1.3.2 - Para Tablets Windows (com processador Intel):** Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 11 (Home/Pro/Enterprise), Windows 10 (Home/Pro/Enterprise) e Windows 8 e 8.1 (Pro 64 bits); Resolução Mínima de Tela: 1024 x 600.

**1.3.3 - Para Smartphones e Tablets Android:** Versão do Android: 4.2 a 8.1, Resolução Mínima de Tela: 320 x 480; Idioma: Português do Brasil.

**1.3.4 - Requisitos Adicionais:** Conexão com a Internet: Necessária para ativação, atualizações e acesso a alguns recursos; Tecnologia de Proteção para Webcam: Funciona apenas em PCs compatíveis.

**1.3.5 -** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../2024, juntamente com seus anexos e propostas da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses contados da Publicação do Extrato de Contrato, o prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ativação das Licenças, havendo interesse público o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor da contratação será de R\$ 7.150,00 ( Sete Mil Cento e Cinquenta Reais). Referente ao total de 50 Licenças ao custo unitário de R\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Tres Reais)

5.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente CONTRATADO perdurarão pelo prazo estabelecido.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**7.2** - Havendo interesse do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o presente Contrato poderá ser prorrogado, em atendimento aos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021;

**7.3** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO ;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.6** - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

**8.1.7** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8** - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.9** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO , de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

**9.4** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**9.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**9.11** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação - art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**9.14** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.18** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.20** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - Não haverá exigência para garantia de execução.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1 - Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

**11.3.1** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.2** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**11.3.3** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.4** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de direito do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.




# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro, 18 de Novembro de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
**MIGUEL ZAHDI NETO**  
Data: 18/11/2024 17:45:11 +00:00




**MIGUEL ZAHDI NETO**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

Assinado eletronicamente por:  
**MICHAEL WALAS DE OLIVEIRA DA SILVA**  
Data: 18/11/2024 17:32:36 +00:00



**WALAS STORE**  
**TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**MICHAEL WALAS DE OLIVEIRA DA**  
**SILVA**  
**CONTRATADO**

 Documento assinado eletronicamente por **Tony Mascarenhas Galetto Prado**, Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

## TESTEMUNHAS:

NOME:

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan**, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

CPF:



NOME:

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira**, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

CPF:





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6DLH4-2EJSC-ZDBHV-C2VWS

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 18/11/2024 14:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294      Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
BtZcuxOExi4TisDYz7og+uqy4u9c8zPPn5PFoRcWqc0=	
SHA-256	

✓ tony mascarenhas galetto prado (CPF \*\*\*.455.739-\*\*) em 18/11/2024 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ti@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
wb7e8iL2J4bMxjS5SGCnsDvfYTNgILX6wdvNLklvjwo=	
SHA-256	

✓ MICHAEL WALAS DE OLIVEIRA DA SILVA em 18/11/2024 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.250.204.174	Lat: -22,387976      Long: -45,416524 Precisão: 4 (metros)
Autenticação	michaelwalas12@gmail.com
Email verificado	
4Ptpm/T7CzDqB/1J7UqofTfZ8ek47a+ui489Topn+ao=	
SHA-256	

✓ MIGUEL ZAHDY NETO em 18/11/2024 14:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	neto.fadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
/kPiCLMOFuLUeGvIc/vxZtkjW92FY8K+pCM9OAe2RBg=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 18/11/2024 17:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294      Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br
Email verificado	
fOnut0gZEY5u05BO5w0nisosRMUVs4q1hDvR2iahpal=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/6DLH4-2EJSC-ZDBHV-C2VWS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>